



DESPORTOS ELETRÓNICOS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto no artigo 26º dos Estatutos da FPDE – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS ELETRÓNICOS, pessoa coletiva com o NIPC 514057394, com sede na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 6º, 4100-359 Porto, convoco todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos de Associados, para a Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar no dia **26 de Janeiro de 2024, pelas 19h30**, na Av. Infante D. Henrique, 26, 1149-096 Lisboa, com a seguinte ordem do dia:

Ponto Um: Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação, conforme proposta da Direção em anexo.

Ponto Dois: Deliberar sobre a alteração do Regulamento Eleitoral da Associação, conforme proposta da Direção em anexo.

A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios (Artigo 26.º, n.º 3 dos Estatutos e 175º do Código Civil).

A Assembleia-Geral funcionará validamente em segunda convocação, meia hora após a hora para que inicialmente havia sido convocada, qualquer que seja o número de sócios presentes (Artigo 175º do Código Civil).

Porto, 12 de janeiro de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Fernando Veiga Gomes

Caro Dr. Fernando da Veiga Gomes,

Assunto: Solicitação de Convocação de Assembleia Geral para Alteração Estatutária

Na qualidade de Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos (FPDE), venho por este meio solicitar formalmente a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, a ser realizada em data a definir, com a finalidade de deliberar sobre propostas de alteração aos estatutos da nossa Federação.

Esta solicitação fundamenta-se na necessidade de atualizar e aperfeiçoar o nosso quadro estatutário, de forma a refletir as mudanças no panorama dos desportos eletrónicos e a adaptar-se às exigências e oportunidades do presente e do futuro, além de nos permitirem uma melhor prossecução dos objetivos que a presente Direção se propôs aquando da sua eleição.

Estou convicto de que estas alterações são essenciais para fortalecer a nossa organização, promover uma maior integração entre os nossos associados e otimizar os nossos processos internos. Acredito, igualmente, que tais mudanças irão contribuir significativamente para o crescimento sustentável e para o contínuo sucesso da FPDE.

A Direção elaborou uma proposta preliminar das alterações estatutárias, que está anexa a esta carta, e à disposição para consulta e discussão prévia, com o intuito de facilitar um debate informado e construtivo durante a Assembleia Geral. Como algumas das alterações propostas têm impacto no Regulamento Eleitoral, anexamos também uma cópia do Regulamento Eleitoral, também com o intuito de facilitar um debate informado e construtivo durante a Assembleia Geral

Dada a importância desta matéria, solicito a vossa especial atenção para a urgência da convocação desta Assembleia Geral, para que possamos proceder às deliberações necessárias de maneira célere e eficaz.

Aguardo a confirmação da receção desta solicitação e os subsequentes passos para a convocação da Assembleia Geral.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Honório da Silva

Presidente

Federação Portuguesa de Desportos Eletrónicos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FPDE – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS ELETRÓNICOS

1. Propomos a alteração do Artigo 4.º no ponto 1. h. para:

“Obter o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva ou o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, na impossibilidade da obtenção do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva por motivos fora do controlo da FPDE.”

2. Propomos a alteração do Artigo 4.º no ponto 3. para:

“Todos os agentes desportivos do Desporto Eletrónico devem inscrever-se na Federação, preferencialmente através dos seus Clubes ou Associações representativas, sendo, no entanto, permitida a sua inscrição individual direta.”

3. Propomos a alteração do Artigo 5.º no ponto 1. para:

“A FPDE é constituída por cinco categorias de membros: efetivos, não efetivos, institucionais, de mérito e honorários:

a. Os membros efetivos dividem-se em duas subcategorias: pessoas coletivas e pessoas individuais. Os membros efetivos pessoas coletivas terão necessariamente que ser Clubes de Desportos Eletrónicos com personalidade jurídica e terão de designar um seu dirigente como seu representante, o qual poderá assumir cargos nos Corpos Sociais. O referido dirigente também tem de ser membro efetivo pessoa individual. Os membros efetivos pessoas individuais terão de possuir personalidade jurídica;

b. Os membros não efetivos terão necessariamente que ser Clubes ou Equipas de Desportos Eletrónicos, embora sem a obrigatoriedade de ter personalidade jurídica.

b. São membros institucionais as Associações Regionais de Clubes, bem como as Associações Nacionais representativas de grupos de membros (ex. Associação Nacional de Árbitros, Jogadores ou Treinadores), desde que tenham efetiva intervenção e reconhecida representação;

c. São membros de mérito as pessoas, singulares ou coletivas, agentes ou praticantes da modalidade, a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direção, atribua tal distinção, pela relevância dos serviços prestados à causa do Desporto Eletrónico;

d. São membros honorários as entidades, organismos ou individualidades, estranhos à FPDE, a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direção, atribua tal distinção pela relevância da sua atividade ou influência para a causa do Desporto Eletrónico ou da Federação.”

4. Propomos a alteração do Artigo 6.º no ponto 3. para:

“São direitos dos membros **não efetivos**, de mérito e honorários:

a. Participar nas Assembleias Gerais da FPDE e apresentar propostas, intervir na discussão da ordem de trabalhos, sem, contudo, terem direito a votar nas deliberações propostas;

b. Serem convidados a fazer parte do Conselho Consultivo.”

5. Propomos a alteração do Artigo 13.º no ponto 1. para:

“As listas concorrentes devem ser subscritas por, **pelo menos, 100 membros efetivos.**”

6. Propomos a alteração do Artigo 14.º no ponto 1. e ponto 3. para:

“É de **3 (três)** anos o período de duração do mandato dos órgãos sociais estatutários.”

7. Propomos a alteração do Artigo 23.º no ponto 1. para:

“1. A Assembleia Geral da FPDE **não tem limite de delegados participantes.**”

“3. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros de mérito, os membros honorários e os membros **não efetivos.**”

8. Propomos a alteração do Artigo 24.º no ponto 1. a ponto 3. para:

“**1. Cada membro efetivo pessoa individual terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.**

2. Cada membro efetivo pessoa coletiva terá direito a 5 (cinco) votos na Assembleia Geral.

3. Cada membro institucional terá direito a 5 (cinco) votos na Assembleia Geral.”

9. Propomos a eliminação dos pontos 4. a 6. do Artigo 24.º.
10. Propomos a alteração Artigo 27.º no ponto 3. para adotar a redação do ponto 6. do Artigo 13.º do Regulamento Eleitoral
11. Propomos a alteração Artigo 34.º no ponto 3. para:

“3. A FPDE obriga-se com a intervenção de duas assinaturas de **elementos da Direção, sendo que uma delas tem obrigatoriamente que ser a do Presidente da Direção**. Para a prática de atos de mero expediente basta a assinatura do Presidente ou de um Vice-Presidente da Direção.”

Esta redação está de acordo com a proposta saída da Reunião de Direção do passado dia 20/11/2023.

12. Propomos a remoção do Artigo 49.º por já não ser relevante na realidade atual da FPDE.
13. Propomos ainda a alteração do Regulamento Eleitoral nos seguintes artigos, para refletir as presentes alterações estatutárias propostas:
 - a. Artigo 2.º ponto 3. e 5.
 - b. Artigo 5.º
 - c. Eliminação do Artigo 6.º e 7.º
 - d. Artigo 10.º ponto 2. e 5.